



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 1090/2002

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal firmar convênio para atendimento de Urgência e Emergência na área da Saúde e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de Utilidade Pública Municipal para execução dos atendimentos médicos e hospitalares de urgência, emergência e pequenas cirurgias incluindo o plantão de 24 horas.

§ único – Os serviços a serem conveniados deverão ser especificados no termo e os recursos serão oriundos de dotação específica do Orçamento Programa de 2003.

Art. 2º - Será obrigatória a permanência do médico de plantão nas dependências do Hospital durante o período do seu plantão.

§ único – Será da competência do Hospital o fornecimento de alimentação e acomodações ao médico plantonista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 02 de Janeiro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS. (20-12-2002)

Ver. WALDIR AMBRÓSIO DA TRINDADE
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 26-12-2002, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo